



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 005/2023**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 005/2023**

*“Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$2.883.513,88 (Dois milhões oitocentos e oitenta e três mil quinhentos e treze reais e oitenta e oito centavos), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de:

I - excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.716.452,77 (Dois milhões setecentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), a se verificar no presente exercício por meio de transferência financeira de recursos conveniados conforme fontes de recurso especificadas no Anexo I desta lei;

II - superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2022 nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 167.061,11 (Cento e sessenta e sete mil e sessenta e um reais e onze centavos).

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 25 de janeiro de 2023.

**Adilson de Jesus**  
**Presidente da Câmara**

**Elias Candeias**  
**1º Secretário**